



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000040

EMENDA MODIFICATIVA

Ao Projeto de Lei nº 8, de 2019, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O Vereador que esta subscreve, nos termos do § 2º do art. 145 do Regimento Interno desta Casa, vem apresentar Emenda Modificativa ao Projeto de Lei nº 8, de 2019, que dispõe sobre a instituição e a cobrança de Contribuição de Melhoria em decorrência da execução de obras públicas pelo Município de Toledo.

O artigo 4º do Projeto de Lei nº 8, de 2019, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 4º - ...

...

§ 2º - Quando o imóvel for de propriedade de mais de uma pessoa, a contribuição será lançada em nome de um ou em nome de todos os proprietários que serão responsáveis solidariamente pelo tributo.

...

§ 6º - Para a aplicação do disposto no § 2º, em se tratando de condomínio por unidades autônomas, nos termos da lei civil, a contribuição será lançada individualmente em nome dos respectivos titulares."

Sala das Comissões, 8 de março de 2019.


GABRIEL BÄUERLE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

000041

JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES.

Dianete da necessidade de alteração do § 2º do artigo 4º do Projeto de Lei nº 8, de 2019, para sanar as ilegalidades apontadas no Parecer Jurídico nº 10.2019, apresenta-se nova redação ao dispositivo citado, de forma a projetá-lo de acordo com as normas de diretrizes gerais que diz respeito a matéria, as quais impossibilitam a cobrança da contribuição de melhoria “em nome de um ou em nome de todos os condôminos” para efeitos da cobrança de todos solidariamente responsáveis.

Assim, a redação da presente Emenda Modificativa distingue a cobrança da Contribuição de Melhoria de propriedades de mais de um dono e condomínios de unidades autônomas, a fim de adequar os referidos parágrafos a reforma instituída pela Lei nº 2.271, de 25 de setembro de 2018, ao Código Tributário Municipal (Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006).

De modo a complementar o disposto no § 2º do artigo 4º, propõe-se a inclusão do § 6º no referido artigo 4º.

Sala das Comissões, 8 de março de 2019.

GABRIEL BAIERLE

A SUA SENHORIA O SENHOR
VEREADOR RENATO REIMANN
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E REDAÇÃO
NESTA CIDADE